



LEI Nº 361/99

EMENTA: Subsidia projeto para desenvolvimento de associação de produtores rurais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado para efeito de desenvolvimento rural, subsidiar associações de pequenos produtores em até 20% (vinte por cento) na compra de veículo utilitário de carroceria aberta desde que:

I - O veículo subsidiado seja avaliado por comissão composta de 05 (cinco) membros, quando usado;

II - Quando novo seja em quotação de preço entre 03 (três) fornecedores;

III - Associação beneficiada terá que ser composta por mínima de 50 (cinquenta) associados, representado por uma diretoria constituída de conformidade com os estatutos virgente da comunidade;

IV - O fim do veículo subsidiado é exclusivo para o bem social comum na escoação dos produtos rurais de forma cooperativa.

Art. 2º - O veículo subsidiado será inegociável pelo período de 03 (três) anos.

Art. 3º - O subsidio do que trata esta Lei beneficiará associações como dispõe o artigo primeiro em prazo nunca inferior a 05 (cinco) anos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito, em 07 de outubro de 1999.

DANIEL ALVES DE LIMA
PREFEITO